



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 16745/2022
Cód. Verificador:
K4NZZB60

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11913266 - BF INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CPF/CNPJ: 16.814.330/0001-50
Endereço: AVENIDA DR. JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO CEP: 13.091-611
NOGUEIRA, nº 150
Cidade: Campinas **Estado:** SP
Bairro: JARDIM MADALENA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 622 - CONTRARRAZOES
Data/Hora Abertura: 30/05/2022 10:38
Previsão: 14/06/2022
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Contrarrazão referente ao Pregão nº 22/2022.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

BF INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Requerente



Assinado digitalmente por:
LAYRA DE OLIVEIRA:09755541900
30/05/2022 10:39:15

LAYRA DE OLIVEIRA
Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2022 10:39:03.00-03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSE: mms://c.atende.net/p6294c61584b4a



CONTRARRAZÕES DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 22/2022.



 **De** Bruna Jesus <bruna.jesus@bkbank.com.br>
Para licitacoes@itapoa.sc.gov.br <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Cópia Licitacao BK Bank <licitacao@bkbank.com.br>
Data 30/05/2022 10:32

 Contrarrazões Itapoa - SC.pdf (~510 KB)  doc 1.pdf (~544 KB)  doc 2.pdf (~3.1 MB)  doc 3.pdf (~3.1 MB)

Prezados, bom dia!

Segue anexo, tempestivamente, as contrarrazões do recurso referente ao Pregão Presencial 22/2022.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Bruna Jesus
Assistente de Licitação

bruna.jesus@bkbank.com.br



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

BANK

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) OU O(A) RESPONSÁVEL QUE LHE FAÇA AS VEZES JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

A **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre 01 no Ed. Jacaranda, bairro Tamboré, na comarca de Barueri/SP, CEP 06.460-040, por meio de seu procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, em face da decisão da Comissão de Licitação que declarou esta empresa vencedora do certame, conforme motivos de fato a seguir articulados:

🌐 www.bkbank.com.br
✉ atendimento@bkbank.com.br
☎ 0800 901 0203



1. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório que está sendo realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria da Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado “Itapoá-Benefício Eventual”, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos”*

A empresa recorrida participou da sessão pública realizada no dia 17/05/2022, e sagrou-se vencedora do certame em epígrafe, ofertando o melhor desconto, com taxa de administração de -12,79% (doze virgula setenta e nove por cento de desconto).

Inconformada, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, interpôs recurso em face da decisão, argumentando, em síntese, que a proposta formulada pela Recorrida é inexequível.

Porém tal entendimento não merece florescer, pois a proposta **VENCEDORA** do certame abarca todos os quesitos solicitados, bem como tem sua exequibilidade plena e regular, assim está em total harmonia com **TODOS** os ditames presentes no edital norteador e não deve ser desqualificada, conforme se verá a seguir.

2- DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS.

A recorrente alega que a administração deve apurar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Recorrida, porém vale salientar que os argumentos apontados por ela são totalmente rasos e claramente denotam uma tentativa de confundir a Administração Pública.

 www.bkbank.com.br

 atendimento@bkbank.com.br

 0800 901 0203



Na qualidade de uma empresa com certa tradição no mercado do segmento, a Recorrente frente a notável incapacidade de ser competitiva, também se perfaz insipiente, pois dada experiência que tem, a pleno conhecimento da taxa praticada no mercado atual, bem como a composição real dos fatores que advém sua exequibilidade.

Tal afirmação se dá pelos ensinamentos do douto Marçal Justen Filho que esclarece:

“Em diversos casos, a contratação propicia ao particular a obtenção de recursos por outras vias, o que significa a desnecessidade de a remuneração recebida superar o custo do particular. Há hipóteses, inclusive, em que se pratica uma remuneração negativa, de modo que o particular transfere recursos para a Administração (...) Não se configurará, em tais casos, proposta inexequível, ainda que o particular oferte serviços por valor igual a zero ou por valor negativo. A questão fundamental será a existência de um mecanismo de remuneração adicional, distinto do pagamento realizado pela Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 873-875.)” (g.n.)

Seguindo a tese de remuneração adicional, a Recorrida não depende única e exclusivamente da taxa de administração como forma de remuneração do contrato.

Nossos clientes (supermercados, padarias e etc.) possuem a opção de terminal físico onde é cobrado mensalidade da maquininha ou terminal Web, possuem a opção de obter conta digital, onde incide cobrança de tarifas financeiras, folha de pagamento, boletos,

 www.bkbank.com.br

 atendimento@bkbank.com.br

 0800 901 0203



seguros, que são outros produtos que agregam e compõe a exequibilidade da proposta, e também pelo fato de que a Prefeitura de Itapoá fazer parte da nossa estratégia de expansão comercial frente aos clientes privados.

Não discrepante o entendimento do TCU, senão vejamos:

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU - Acórdão nº 3.092/2014, Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas, data da Sessão: 12/11/2014)”
(g.n.)

No mesmo sentido, Acórdão nº 536/20 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães:

No entanto, conforme informado pelo Representante, as empresas de administração de benefício alimentação não obtêm seu faturamento somente das taxas de administração. A renda das empresas desse ramo de atividade pode advir de três fontes:

- (i) da contratante, através da cobrança de taxas de administração;*
- (ii) de aplicações financeiras, dos recursos administrados; e*

🌐 www.bkbank.com.br

✉ atendimento@bkbank.com.br

☎ 0800 901 0203



(iii) dos estabelecimentos credenciados, através da cobrança de taxas de serviço.

Portanto, a cobrança de taxa zero ou negativa de administração pode fazer parte da estratégia destas empresas para angariar clientes, de modo que possam aumentar seu faturamento através das outras duas fontes de renda. Esta prática comercial, a princípio, não torna a proposta inexequível, uma vez que a empresa prestadora do serviço terá sua renda auferida de outras fontes, principalmente, da remuneração proveniente das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados e da aplicação de sobras e disponibilidades de caixa no mercado financeiro.

Importante destacar que as taxas de serviços cobradas pela empresa contratada dos estabelecimentos conveniados não configuram intermediação de serviço ou sobrepreço, visto que o serviço contratado não é o de alimentação, mas sim o de fornecimento e administração de vale-alimentação.

Ou seja, o valor da comissão paga pelas empresas conveniadas à contratada não é transferido para o custo do serviço a ser remunerado pelo poder público, que se limita, conforme referido, à administração do serviço de fornecimento do crédito e não da alimentação propriamente dita aos funcionários da contratante, razão pela qual o valor da taxa a ser paga pela Administração pode, inclusive, ser negativa.

Apenas a título de demonstração, colacionamos o contrato das licitações da Prefeitura de Mandaguari - PR, com taxa de administração -13,01% (treze virgula zero um por

🌐 www.bkbank.com.br

✉ atendimento@bkbank.com.br

☎ 0800 901 0203

BANK



cento de desconto), Prefeitura de Nova Granada com taxa de administração de -13,55% (treze virgula cinquenta e cinco por cento de desconto) e Prefeitura de Pinhalzinho com taxa de administração de -14,50 (quatorze virgula cinquenta por cento de desconto), onde os contratos vêm sendo executados de forme plena pela recorrida. Vejamos:

Prefeitura Municipal de Mandaguari - PR (Doc. 01):

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 1- LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Taxa de Administração
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, SEGUIDA DE RECARGAS MENSAIS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	Mês	12	R\$40.000,00	R\$480.000,00	13,01% (treze virgula zero um por cento negativo)
TOTAL					R\$480.000,00	

Prefeitura de Nova Granada – PR (Doc. 02):

 www.bkbank.com.br

 atendimento@bkbank.com.br

 0800 901 0203

BANK



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

5.1. O valor inicial do benefício a ser recebido pelos servidores será de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), podendo ser alterado, em qualquer momento, nos termos da Lei Municipal nº 101/2019, através de simples apostila, de acordo com o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; e a taxa de administração será de -14,57%, ficando o valor de R\$ 102,52 (Cento e dois reais e cinquenta e dois centavos) por cartão para a Contratante.

5.2. A taxa de administração será de 14,57%, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.3. O valor total deste contrato totaliza a importância de R\$ 750.446,40 (Setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a quantidade estimada de 610 (seiscentos e dez) cartões-alimentação por mês.

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP - CEP 13440-000 - SP 17 3262-3200
CNPJ 43.147.733/0001-91 - e-mail: licitacao@novoigranada.sp.gov.br
Site: www.novoigranada.sp.gov.br

Prefeitura de Pinhalzinho – SC (Doc. 03):



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-8600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento, gerenciamento, implementação e administração dos cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale-alimentação, previsto na Cláusula Primeira, será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.384.560,00 (um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), descontada a taxa administrativa negativa de 14,50%.

No caso dos autos, o Edital no item 8.12.1 traz que em casos de ofertas negativa, o licitante deverá comprovar a viabilidade de sua oferta, vejamos:

8.12.1. Caso a proponente tiver interesse em ofertar taxa de administração negativa, deverá demonstrar a viabilidade de sua oferta mediante a apresentação de

🌐 www.bkbank.com.br
✉ atendimento@bkbank.com.br
☎ 0800 901 0203



documentação que comprove a sua coerência com o preço praticado no mercado.

Pois bem, a recorrida apresentou junto com a sua proposta a planilha de custo, onde ficou comprovada a exequibilidade de sua oferta, e ainda anexou a Ata da Sessão Pública do Município de Ilicínea – MG, onde a oferta de lances chegou a -18,18% (dezoito virgula dezoito por cento de desconto). Destaca-se que, no município de Ilicínea, houve disputa de preços, onde as empresas ofertaram lances até chegar na taxa de -18,18%, vislumbrando assim qual a atual pratica do mercado.

Tal alegação de que a planilha de exequibilidade apresentada por esta empresa não comprova a exequibilidade da proposta, é notadamente uma forma de desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento do atual mercado, tentando distorcer os fatos.

Ressalva-se que, os contratos firmados junto aos estabelecimentos comerciais, decorre de um contrato bilateral, entre a Empresa e o Estabelecimento, no qual a recorrente não faz parte e se quer sabe quais são as cláusulas pactuadas entre eles.

Por tanto, não há o que se falar de desclassificação da Recorrida por conta de uma presunção de terceiros quanto a inexecuibilidade da proposta ofertada.

Deste modo, tais arguições levantadas pela Recorrente não tem qualquer escopo e não merecem prosperar já que fica mais que corroborado que a Recorrida não se equivocou em nenhum ponto quanto a proposta trazida à baila.

3- DO PEDIDO

🌐 www.bkbank.com.br

✉ atendimento@bkbank.com.br

☎ 0800 901 0203

BANK

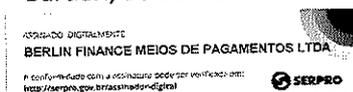
Requer que sejam acolhidos essa **CONTRARRAZÕES** por ser **TEMPESTIVA**.

E pelas razões de fato e de direito apresentadas, **VEM REQUERER NO MÉRITO QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO** com seu devido arquivamento, tendo em vista que a Recorrida cumpriu integralmente com todos os requisitos exigidos no edital, em destaque sua proposta que é plenamente exequível e seja dado continuidade ao devido processo licitatório.



Pede-se deferimento.

Barueri, 30 de maio de 2022.



BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (BK BANK)
CNPJ: 16.814.330/0001-50

🌐 www.bkbank.com.br

✉ atendimento@bkbank.com.br

☎ 0800 901 0203



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI



Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2021
PROCESSO N. 76/2021

Aos 02 de junho de 2021, na sede do Município de Mandaguari/PR, situada a Avenida Amazonas, 500, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, inscrita no CNPJ nº 76.285.345/0001-09, situada na Praça do Três Poderes nº 500, centro, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sra. **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR e do outro lado a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.814.330/0001-50, com endereço na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Jardim Madalena, CEP: 13.091-611, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, inscrito no CPF sob o nº. 061.698.786-22, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO**, destinado a todas às Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Taxa de Administração
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, SEGUIDA DE RECARGAS MENSIS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	Mês	12	R\$40.000,00	R\$480.000,00	13,01% (treze vírgula zero um por cento negativo)
				TOTAL	R\$480.000,00	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI



Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão. Departamento de Licitações

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

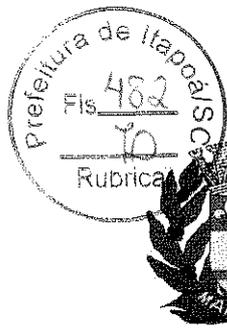
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

3.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

3.3. Constatada a necessidade dos serviços/produtos, o Município de Mandaguari, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) pretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações**

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ATA DE REGISTRO DE PEÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mandaguari e o vencedor do certame, terá validade DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

4.2. OS CONTRATOS celebrados decorrentes da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os contratos deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão gerenciador:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão. Departamento de Licitações

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de MANDAGUARI, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A fornecedora ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a execução dos serviços/entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada nos locais a serem definidos pelas Secretarias Municipais.

7.4.2. A entrega deverá ser no prazo de 2 (dois) dias, conforme solicitação das Secretarias, diretamente nos locais correspondentes.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a entregar os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os serviços, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações



conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

8.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

8.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

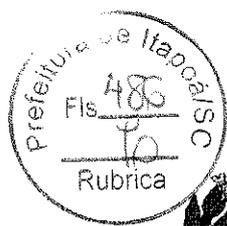
EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(IX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.9. Os Valores a serem contratados foram estipulados levando se em conta o contido na Lei Municipal nº 3.246/2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.375/2020 e atualizada pelo decreto nº 245/2021.

8.10. As eventuais despesas poderão ser realizadas no CNPJ 76.285.345/0001-09 – MUNICÍPIO DE MANDAGUARI e no CNPJ 09.241.895/0001-20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e). a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

10.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI



Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão. Departamento de Licitações

- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.mandaguari.pr.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de MANDAGUARI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores membros da Comissão de Recebimento de Bens, de acordo com o seguinte:

Marilda Soares Ruel Luvizetto (Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão, Secretaria de Governo, Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos), Werner Correa Munhê (Secretaria de Educação), Luiz Rodrigues Junior (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo), Ingrid Valéria Mantua Pavezi (Secretaria de Saúde), Victor Gabriel Pereira Costa (Secretaria de Assistência Social), Joice Pereira Coutinho (Secretaria de Agricultura), Márcio Ribeiro da Silva (Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer).

Mandaguari/PR, 28 de junho de 2021.

**Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL**

**MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS
LTDA**

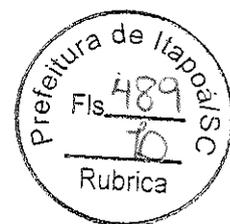
TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG.:

.....
Nome:
RG.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI



Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.814.330/0001-50, com endereço na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Jardim Madalena, CEP: 13.091-611, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, inscrito no CPF sob o nº. 061.698.786-22.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO.

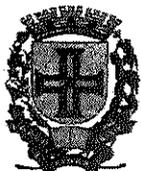
VALOR: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 28 de junho de 2021.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS
LTDA



Município de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Divisão de Licitação e Contratos



Processo Nº 052/2020

03 de agosto de 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA SP, E A EMPRESA "BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA".

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Nova Granada, CNPJ 45.147.733/0001-91, com sede à Praça São Benedito, nº 4170, nesta cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, inscrita no, doravante designada contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, portadora do RG nº 9.924.491 e CPF/MF nº 055.659.698-67, residente e domiciliado à Rua Manoel Ribeiro de Sá, nº 1002, Centro, nesta cidade de Nova Granada SP.

CONTRATADA:

Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda, CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com endereço Avenida Dr José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Jardim Madalena, Campinas-SP, doravante designada Contratada, tendo como responsável Mario Luiz Gabriel Gardin, portador do RG.: 37.384.011-1, inscrito no CPF.: 061.698.786-22, pelo presente instrumento particular, resolvem por mútuo e pela necessidade dos serviços de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, de conformidade com o Processo do Pregão Presencial nº 010/2020, tipo menor preço por lote na forma das Cláusulas e condições que segue:

Tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, referente ao Processo Administrativo nº 052/2020, pela Senhora Prefeita, têm entre si, justa e acordada a aceitação do presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

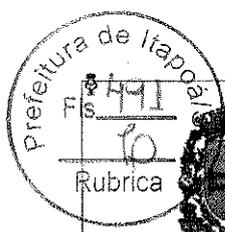
CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Entre as partes acima especificadas, fica avençado, para os fins da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislação municipal pertinente, e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** por meio de cartão eletrônico ou magnético, de acordo com as características e quantidades citados abaixo, e conforme especificações constantes no edital de licitação Pregão Presencial nº 010/2020 e também na proposta apresentada pela empresa CONTRATADA; destinados aos servidores municipais.

2.2. Características e quantidade de cartões:



Município de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Divisão de Licitação e Contratos

Quant. Estimada	Descritivo
610 cartões mensais	"Cartão Alimentação": cartão magnético ou eletrônico, com a identificação "MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA", constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação, protegido por senha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO:

3.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para confeccionar os cartões, contados a partir da data do pedido feito pelo Departamento Pessoal do Município.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos aos beneficiários, conforme determinação do Departamento Pessoal do Município.

3.3. A solicitação de disponibilização dos créditos será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, até atingir o total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. O prazo inicial de vigência deste contrato compreenderá o fornecimento de cartões aos servidores públicos referente aos meses trabalhados a partir da assinatura do contrato, sendo que os servidores receberão os benefícios sempre no mês posterior ao trabalhado, conforme solicitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

5.1. O valor inicial do benefício a ser recebido pelos servidores será de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), podendo ser alterado, em qualquer momento, nos termos da Lei Municipal nº 101/2019, através de simples apostila, de acordo com o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; e a taxa de administração será de -14,57%, ficando o valor de R\$ 102,52 (Cento e dois reais e cinquenta e dois centavos) por cartão para a Contratante.

5.2. A taxa de administração será de 14,57%, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.3. O valor total deste contrato totaliza a importância de R\$ 750.446,40 (Setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a quantidade estimada de 610 (seiscentos e dez) cartões-alimentação por mês.



Município de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Divisão de Licitação e Contratos



5.4. O valor do benefício creditado em cada unidade de cartão não será repassado pela CONTRATANTE, ou seja, correrá por conta e risco da CONTRATADA a disponibilização do valor do benefício nos cartões, sendo restituída mensalmente pela CONTRATANTE somente após a emissão da Nota Fiscal/fatura de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1. A quantidade de cartões inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se à:

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, rede credenciada mínima onde deverá ser aceito o cartão alimentação na cidade de Nova Granada, em pelo menos 05 (cinco) mercados e/ou supermercados, com no mínimo 02 (dois) supermercados, para o consumo de gêneros alimentícios, sem acréscimo de preço em relação ao pagamento à vista.

7.2. Após disponibilizar os créditos aos servidores municipais, a CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO as Notas Fiscais/fatura especificando o valor do benefício e a taxa administrativa.

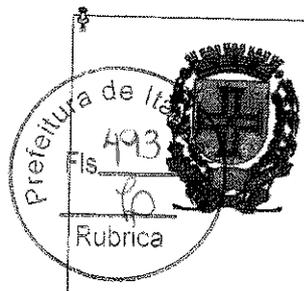
7.3. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um meio de consulta dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, bem como um central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

7.5. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão fornecer todos os gêneros alimentícios que o servidor público necessitar, exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco, e dentro do crédito disponível pelo seu preço normal, ou seja, à vista.

7.6. A CONTRATANTE, através de seu Departamento Pessoal, informará à CONTRATADA, listagem com informações dos servidores beneficiados com o Cartão Alimentação, ficando este Departamento também, responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.

7.7. A CONTRATADA se obriga a fornecer gratuitamente os cartões aos servidores da CONTRATANTE, podendo cobrar por sua reemissão, no caso de perda ou extravio do mesmo pelo titular, salvo por roubo, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.



Município de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Divisão de Licitação e Contratos

7.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.9. Não alegar a "Execução do Contrato Não Cumprido", diante de eventual inadimplência da CONTRATANTE, por se tratar de Contrato Administrativo, portanto, regido por normas de Direito Público, cabendo ao CONTRATADO o direito conferido pelo artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. Condições de pagamento: até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços e a entrada da Nota Fiscal na Tesouraria.

8.1.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada mensalmente pela CONTRATADA para fins de restituição dos valores dos benefícios acrescidos dos valores da taxa de administração.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Este contrato não sofrerá qualquer reajuste, exceto a variação do valor do benefício, nos termos da Lei Municipal nº 101/2019 de 21 de março de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Nº de dotação	Fonte	Recurso orçamentário
02.02.00-04.123.0003.2009-3.3.90.35.00	01	Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL:

No caso do descumprimento das cláusulas contratuais, fica estipulado o seguinte:



Município de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Divisão de Licitação e Contratos



11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Granada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto deste contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela CONTRATANTE.

11.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

11.4. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores de penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

11.6. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

11.7. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária através dos índices de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual deverá ser respaldada pelos motivos legais elencados pelo artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPALDO LEGAL E DOS ANEXOS:

12.1. A legislação aplicável a este contrato, principalmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 10.520/2002, e legislação municipal, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste contrato o Processo Administrativo nº 052/2020 correspondentes à Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, de 14/07/2020, em especial a Proposta da CONTRATADA.



Município de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Divisão de Licitação e Contratos

Prefeitura de Nova Granada
Nº 495
RUBRICA

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Granada (SP) para dirimir dúvidas e eventuais dissídios oriundos deste contrato.

Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas instrumentárias abaixo.

Nova Granada (SP), 03 de agosto de 2020

Drª Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita

Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda
Contratada

Antônio José P. Botelho
CPF: 359.800.908-12

Testemunhas:

Gilson José Gil
R.G.: 13.219.330-9

Elias Bogas da Silva
R.G.: 48.378.686-X

Ricardo Santos Fragnan
Procurador Jurídico
OAB/SP 368.353



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mário Afonso Woitexem, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Dr. José Bonifácio Nogueira, nº 150, bairro, Jardim Madalena, município de Campinas/SP, CEP: 13091-611, representada neste ato, pelo seu(ua) Administrador, Senhor(a) **Mário Luiz Gabriel Gardin**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 37.384.011-1 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 061.698.786-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 077/2020** modalidade **Pregão Presencial nº 047/2020 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento, Gerenciamento, Implementação e Administração de Cartões Magnéticos ou Eletrônicos, do tipo vale-alimentação, aos servidores do Município de Pinhalzinho/SC, de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo A deste edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 047/2020 – PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A data de início da prestação dos serviços começará a contar a partir do dia seguinte à assinatura do contrato. Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente. Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 10 (dez) dias úteis no centro administrativo do Município de Pinhalzinho/SC.

2.2. No momento da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal de que, dispõe de no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados (incluindo supermercados, mercados...), com sede no MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.

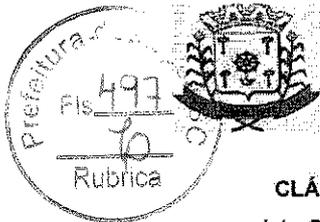
2.3. O aceite dos cartões pelo Município não exclui a responsabilidade da licitante vencedora por vícios de qualidade, vícios técnicos, aparentes ou ocultos em desacordo com as especificações constantes no Edital.

2.4. Os cartões em desacordo à proposta ou às especificações do anexo "A" deste Edital, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.

2.5. O objeto somente será recebido e considerado devidamente entregue, se aceito pela Secretaria de Administração e Finanças, unidade receptora, e se estiverem de acordo com o solicitado. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Oitava do respectivo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início da prestação de serviços em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto houver a necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento, gerenciamento, implementação e administração dos cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale-alimentação, previsto na Cláusula Primeira, será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.384.560,00** (um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), **descontada a taxa administrativa negativa de 14,50%**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações orçamentárias:

02.001.2004.33390394000000000000.01000000	09.001.2052.33390394000000000000.01000000
02.001.2002.33390394000000000000.01000000	09.001.2016.33390394000000000000.01000000
02.001.2005.33390394000000000000.01000000	10.001.2017.33390394000000000000.01000000
02.002.2076.33390394000000000000.01000000	10.001.2053.33390394000000000000.01000000
03.001.2006.33390394000000000000.01000000	10.002.2018.33390394000000000000.01000000
04.001.2010.33390394000000000000.01000000	10.002.2055.33390394000000000000.01110000
05.001.2012.33390394000000000000.01000000	10.004.2077.33390394000000000000.01000000
06.001.2022.33390394000000000000.01010000	10.005.2059.33390394000000000000.01000000
06.001.2013.33390394000000000000.01010000	13.001.2021.33390394000000000000.01000000
06.001.2028.33390394000000000000.01010000	12.001.2024.33390394000000000000.01000000
06.001.2027.33390394000000000000.01010000	12.002.2073.33390394000000000000.01000000
06.001.2025.33390394000000000000.01010000	11.001.2063.33390394000000000000.01020000
06.001.2023.33390394000000000000.01010000	11.001.2020.33390394000000000000.01020000
08.001.2014.33390394000000000000.01000000	11.001.2064.33390394000000000000.01020000
08.001.2036.33390394000000000000.01000000	11.001.2065.33390394000000000000.01020000
08.001.2038.33390394000000000000.01000000	11.001.2066.33390394000000000000.01020000
08.001.2037.33390394000000000000.01000000	06.001.2029.33390394000000000000.01010000

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato mensalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da nota fiscal e aprovação pelo servidor responsável, conforme citado no Item 10.3 do edital, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da **CONTRATADA**, devidamente atestada por servidor responsável.

5.1.1 - No corpo da Nota fiscal deverá constar:

- Processo Licitatório nº 077/2020 / Pregão Presencial 047/2020 – PMP
- Nº do Empenho.

5.2 - Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.3. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no nº CNPJ da entidade municipal específica, a ser informada na Ordem de Serviço/Empenho, no valor integral dos créditos disponibilizados e informado o desconto financeiro relativo ao objeto do processo licitatório, para pagamento do valor líquido.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

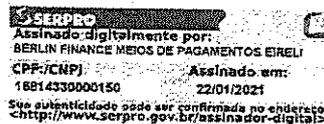
11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 22 de janeiro de 2021

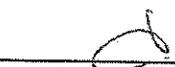



Mário Afonso Wöltexem
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Mário Luiz Gabriel Gardin
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Samuel F. Eckert
CPF: 078.880.569-03


Nome: Valquiria Astrigi
CPF: 047.392.799-32